

## **LEI Nº 4.400 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por prestadores de serviços que operem no Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



- Art. 1º Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instaladas no âmbito municipal, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso e sem uso.
- Art. 2º A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da geração do protocolo de solicitação.
- Art. 3º O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no art. 2º gerará multa de 1 (um) salário mínimo para cada dia transcorrido além do prazo final estipulado para retirada.
- § 1º O denunciante deverá protocolar requerimento administrativo na Prefeitura Municipal, que será responsável por contatar a empresa prestadora



de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa mencionada no **caput** deste artigo.

§ 2º A multa aplicada será revertida para programas de conservação da cidade.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA